



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI DE Nº 251/97  
DE 24 DE SETEMBRO 1997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MINADOR DO NEGRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações pertinentes á defesa, proteção e preservação do Meio Ambiente no Município e á melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º- Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão provinientes:

- a) de 2% ( dois por cento) da arrecadação municipal, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal
- b) de repasses de convênio firmados com outras entidades, públicas ou privadas;
- c) de doações, subvenções ou auxílios específicos para o fundo.
- d) de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos em instituições oficiais de crédito;

Art. 3º- O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido e administrado por uma equipe técnica formada pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, na Função de Coordenador;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRO



LEI Nº 117  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

LEI Nº 117  
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1987

A Câmara Municipal de Minador do Negro, no

exercício e em sessão pública, resolveu:

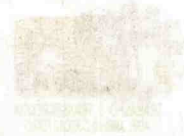
Art. 1º - Fica criada o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de criar condições ambientais e de garantir as recursos existentes no desenvolvimento das ações pertinentes à defesa, proteção e preservação do meio ambiente no município e à melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão provenientes:

- a) de 5% (cinco por cento) da arrecadação municipal, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal;
- b) de taxas de concessão de licenças e taxas provenientes dos comércios, indústrias, atividades ou privadas;
- c) de doações, subvenções ou outras fontes específicas para o fundo;
- d) de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos em instituições oficiais de crédito;

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado por uma comissão formada pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, na função de Secretário;
- b) Um representante da Associação Municipal de Administração e Finanças;
- c) Um representante da Associação Municipal de Educação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

LEI DE Nº 251/97  
DE 24 DE SETEMBRO 1997

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MINADOR DO NEGRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO, de creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações pertinentes á defesa, proteção e preservação do Meio Ambiente no Município e á melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º- Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão provinientes:

- a) de 2% ( dois por cento) da arrecadação municipal, consignados no orçamento da Prefeitura Municipal
- b) de repasses de convênio firmados com outras entidades, públicas ou privadas;
- c) de doações, subvencões ou auxílios específicos para o fundo.
- d) de rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus recursos em instituições oficiais de crédito;

Art. 3º- O Fundo Municipal do Meio Ambiente será gerido e administrado por uma equipe técnica formada pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, na Função de Coordenador;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

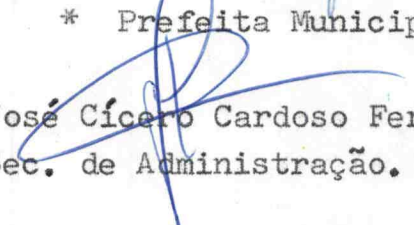
Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados exclusivamente em ações preventivas ou corretivas da qualidade do meio ambiente no Município de Minador do Negrão.

Art. 5º- A aplicação dos recursos do fundo municipal de Meio Ambiente obedecerá a legislação vigente no que concerne á administração de recursos públicos.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário!

Minador do Negrão, 24 de Setembro de 1997.

  
Maria do Amparo Cardoso Ferro Sousa  
\* Prefeita Municipal\*

  
José Cícero Cardoso Ferro  
Sec. de Administração.

Foi Publicada, Registrada e Aquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, Em 24 de Setembro de 1997.

  
FUNCIONÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRO



Art. 42 - Os recursos do Fundo Municipal de  
Mato também serão aplicados exclusivamente em ações que  
visem a melhoria ou conservação da qualidade do meio ambiente no  
Município de Minador do Negro.

Art. 43 - A aplicação dos recursos do Fundo  
Municipal de Meio Ambiente obedecerá a legislação vigente  
no que concerne à administração de recursos públicos.

Art. 44 - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negro, 24 de Setembro de 1997.

Em fé de  
Município de Minador do Negro

Secretaria Municipal

João Manoel Barbosa Filho

Sec. de Administração

Por publicação, registrada e arquivada no Secretariado de  
Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negro,  
em 24 de Setembro de 1997.

1997.09.24





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

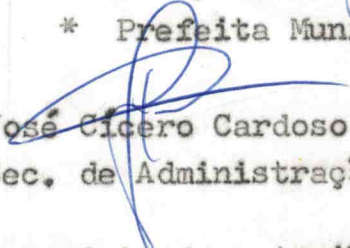
Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão aplicados exclusivamente em ações preventivas ou corretivas da qualidade do meio ambiente no Município de Minador do Negrão.

Art. 5º- A aplicação dos recursos do fundo municipal de Meio Ambiente obedecerá a legislação vigente no que concerne à administração de recursos públicos.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minador do Negrão, 24 de Setembro de 1997.

  
Maria do Amparo Cardoso Ferro Sousa  
\* Prefeita Municipal\*

  
José Cícero Cardoso Ferro  
Sec. de Administração.

Foi Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Minador do Negrão, Em 24 de Setembro de 1997.

  
FUNCIONÁRIO.





...  
...  
...

...  
...  
...

...  
...  
...

...

...  
...  
...  
...

...  
...  
...

